

ADITIVO A CONTRATO LOCATÍCIO

**DIOCESE DE PARNAÍBA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º06.550.586/0001-44, com sede na Avenida Capitão Claro, n.º 554, Caixa Postal 70, CEP: 64200-500, Parnaíba(PI), doravante denominada **LOCADOR,** neste ato pelo procurador Alexandre Darcy Rodrigues Fontenelle de Araujo (CPF: 616.078.783-72), *in fine* assinado, **e CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**

**(CAU/PI),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Areolino de Abreu, n.º 2103, Bairro Centro, CEP: 64000-180, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente - **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO,** brasileiro, arquiteto e urbanista**,** RG n.º 1455897 – SSP/PI, CPF n.º 697.043.683-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado **LOCATÁRIO,** resolvem aditar o contrato de locação firmado em 13(treze) de agosto de 2012(dois mil e doze), em Teresina-PI, tendo como objeto o imóvel situado em Teresina–PI, na Rua Areolino de Abreu, n.º 2103, Bairro Centro, no quanto segue:

1. – Corroboram as partes contratantes que o atual prazo de vigência da locação está pactuado para viger por um ano, com início em 1.º(primeiro) de agosto de 2022 e término em 1.º(primeiro) de agosto de 2023.
2. - Pactuam as partes contratantes que não haverá reajuste, mantendo-se o valor atual mensal do aluguel em **R$4.163,90 (quatro mil cento e sessenta e três reai e noventa centavos)**, até 31 de julho de 2023, sendo reajustado a cada período de doze meses de locação pela variação do IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, do período dos doze meses anteriores de locação, ou na falta deste índice eleito, por encontrar-se legalmente inaplicável ou inexistente à época do reajustamento, que se opere com base na variação do IPCA.

**III** - Pactuam as partes ora contratantes que todas e quaisquer obrigações legal e contratualmente estabelecidas, que incumbam ao LOCATÁRIO satisfazer, serão por este honradas e cumpridas nas respectivas datas de vencimento. 

**IV** – Reiteram as partes contratantes que o LOCADOR não tem qualquer responsabilidade pelos danos sofridos pelo LOCATÁRIO decorrentes, direta ou indiretamente, de caso fortuito, de força maior, de incêndio, de infiltrações, de vazamentos, de enchentes ou de goteiras, em virtude do que o LOCATÁRIO não poderá se opor ao cumprimento de quaisquer obrigações e condições locatícias, contratual e legalmente, estabelecidas, assumidas e pactuadas.

**V** – Qualquer tolerância do LOCADOR quanto ao cumprimento de obrigações locatícias e quanto ao prazo para cumprimento de obrigações locatícias pelo LOCATÁRIO não é e nem se consubstanciará em novação ou alteração às cláusulas contratuais ora pactuadas. Quaisquer postergações no pagamento e no cumprimento de obrigações locatícias, bem como quaisquer renúncias, reduções ou abatimentos nos valores brutos de aluguel mensal e/ou de quaisquer obrigações locatícias acessórias e/ou de quaisquer encargos locatícios de mora porventura aceitos e concedidos pelo LOCADOR, tanto por escrito quanto verbalmente, em favor do LOCATÁRIO, a qualquer título, não configuram e nem configurarão novação ou alteração às cláusulas contratuais ora pactuadas.

**VI**- Permanecem íntegras e subsistentes as demais cláusulas e condições do vínculo contratual locatício ora aditado.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de iguais teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, que de tudo dão fé.

Teresina, 29 de julho de 2022.



 **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO - PRESIDENTE**

Locador: Diocese de Parnaíba Locatário: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

CNPJ: 06.550.586.0001-44 CNPJ: 14.882.936/0001-06

Testemunhas:

CPF: CPF: